



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ESCRITÓRIO DE LICENCIAMENTO
COMISSÃO DE ANÁLISE URBANÍSTICA E GERENCIAMENTO

Processo Nº 002.258058.00.6

Interessado: DAER-RS

Assunto: Emissão de diretrizes

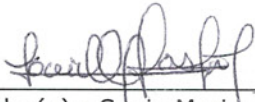
Local: Largo Vespasiano Julio Veppo, 50

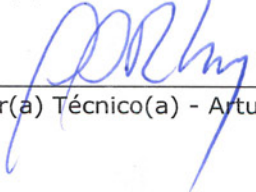
PARECER Nº 108/2019

A Comissão de Análise Urbanística e Gerenciamento - CAUGE, em reunião extraordinária realizada em 05/08/2019, emite DIRETRIZES.

Anexo: SMAMS.

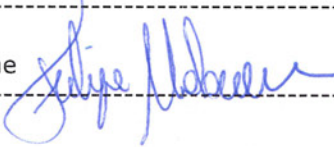
EGLRF/CAUGE


Coordenador(a) - Sonia Maria dos Santos Castro

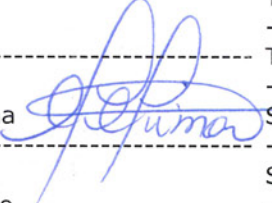

Coordenador(a) Técnico(a) - Artur Ribas

DEP

Tit. Claudia Palombini Medeiros

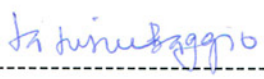
Sup. Felipe Malacarne 

DMAE

Tit. Claudia Rocha Corrêa Lima 

Sup. Airana Ramalho do Canto

EPTC

Tit. Larissa Susin Baggio 

SMC

SMS

Tit. Luciana Valente Giesky 

Sup. Glaucia da Silva Correa de oliveira

SMURB

Tit. Cleber Roberto Genehr 

Tit. Patrícia da Silva Tschoepke 

Sup. Daniela Vieira da Silva 

Sup. Letícia Klein

PGM

Tit. Nelson Nemo Franchini Marisco

Sup. Anelise Pires Andrade

SMAM

Tit. Gláucia Elen Ribeiro Cazarre

Tit. Ronice Giacomet Borges

Tit. Rita Maria Valer 

Sup. Alvaro Debom Steiw

Sup. Naiana Maura John

SMED

Tit. Juliana Belardinelli 

Sup. Guilherme Flores da Cunha Filho

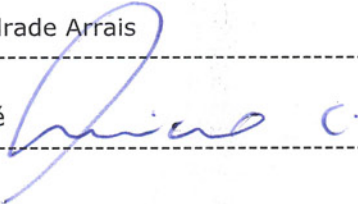
SMF

Tit. Rafael Amaral Pires

Sup. Roberta Brenner Ayub

SMOV

Tit. Alcimar Andrade Arrais

Sup. Luciano Cé 

Parecer Técnico

DEP

A Estação Rodoviária de Porto Alegre pertence a bacia Almirante Tamandaré, constituída por sete sub bacias independentes drenadas por respectivas casas de bombas e uma pequena porção pelo Conduto forçado da Avenida Polônia. Estas CBs cumprem a função de proteção contra inundações, bem como drenagem urbana.

O empreendimento em questão está localizado internamente a sub bacia C e Casa de Bombas nº 01, abrangendo uma área de 1,0579 Km².

Conforme Plano Diretor de Drenagem Urbana de Porto Alegre (PDDUr) é justamente no entorno da Estação Rodoviária em que a capacidade de drenagem das redes está comprometida, provocando alagamentos em vários pontos. Quanto a Casa de Bombas nº 01 é relatado que se encontra operando no limite de sua capacidade e para um cenário futuro, mesmo após a ampliação da rede, permanecerá sem solução caso não houver a ampliação da mesma.

Intervenções necessárias para resolver os alagamentos na Rodoviária e entorno, conforme é apresentado no PDDrU:

1) Ampliação da CB nº 01 conforme anteprojeto aprovado no DEP, no valor atualizado para jun/2019 a partir do orçamento de projeto corrigido pelo IGPM de R\$ 12.843.382,38.

2) Ampliação dos coletores gerais da CB na zona de influência da Rodoviária:

a) Coletor 02, seção 2,00X1,50 m com 152 m.

b) Coletor 03, seção 2,50X2,00m com 214 m.

c) Coletor 04, seção Ø 1,50 m com 196 m.

d) Coletor 07, seção 2,50X2,00 m com 110 m.

e) Coletor 08, seção 2,50X2,00 m com 338 m, cujo valor total dos coletores segundo o PDDrU/Almirante valores de março de 2002 corrigidos pelo IGPM para junho de 2019 será R\$ 1.770.000,00.

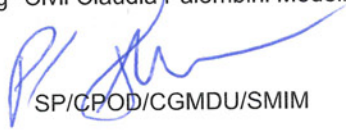
Tamandaré,

Prazo de execução: até 5 anos

Os projetos de microdrenagem e/ou macrodrenagem deverão ser previamente aprovados junto à Seção de Projetos da CPOD/SMIM e atender o Decreto Nº14.786 de 30/12/2004 (Caderno de Encargos do DEP).

Porto Alegre, 30 de julho de 2019.

Eng^a Civil Claudia Palombini Medeiros



SP/CPOD/CGMDU/SMIM

DMAE

Considerando que o complexo da Estação Rodoviária de Porto Alegre está localizado na área central da cidade, onde existem redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, deverá ser avaliado o impacto nas redes existentes em caso de aumento de consumo de água, resultante de provável ampliação do Complexo.

EPTC

EPTC – Empresa Pública de Transporte e Circulação

CPAIC – Comissão Permanente de Avaliação de Impactos na Circulação

Processo nº: 002.258058.00.6

Empreendimento: Estação Rodoviária de Porto Alegre

Local: Largo Vespasiano Júlio Veppo, 70

Pauta: Diretrizes

PARECER EPTC_CPAIC - Nº 1229/19

A CPAIC – Comissão Permanente de Avaliação de Impactos na Circulação – EPTC, em reunião de 31/07/2019, manifesta-se pela elaboração de Estudo de Impacto na Mobilidade Urbana, atendendo ao roteiro do DENATRAN, com o objetivo de equacionar os conflitos e propor soluções para todos os modais de mobilidade que acessam a Estação Rodoviária, compatibilizados com o tráfego de passagem de saída da cidade.

A proposta das medidas mitigadoras para equacionar o impacto à Mobilidade Urbana deverá utilizar as áreas gravadas pelo PDDUA para a ampliação do largo Vespasiano Júlio Veppo e projetar soluções viárias que compatibilizem todos os modais de deslocamento com bons níveis de serviço e segurança.

O produto final do Estudo de Mobilidade será a elaboração de um Plano Funcional Viário que demonstre a viabilidade das soluções de engenharia propostas para equacionar, com capacidade viária e segurança, os conflitos de circulação.

O Plano Funcional será a base para o desenvolvimento dos projetos de engenharia que serão implantados e custeados pelo empreendedor e que deverão estar implantados antes do início da operação do complexo.

São elencados abaixo itens a serem atendidos na elaboração do estudo, definidos com base nos apontamentos do documento elaborado pela EPTC denominado "Contribuições à Consulta Pública – Estação Rodoviária de Porto Alegre":

- Qualificar os acessos à Estação Rodoviária e facilitar as integrações com os demais modais de transporte, a partir de medidas como as destacadas abaixo;
- Trazer maior segurança aos usuários na passarela da Rua Conceição, através de implantação de iluminação, câmeras de segurança, entre outras medidas positivas para "aproximar" a região do centro da cidade à Estação Rodoviária;
- Valorizar o caminho entre a Rodoviária e o corredor de transporte coletivo da Av. Farrapos, com a implantação de medidas de acessibilidade, iluminação, câmeras de segurança, paisagismo, entre outras, e a requalificação da Estação Farrapos;
- Desenvolver solução de cobertura única ao longo do passeio da Rua da Conceição, envolvendo o acesso da Estação Rodoviária, o acesso da Estação Trensurb e as paradas de Transporte Coletivo;
- Estudar formas de ampliação do passeio e de área para a livre circulação de pedestres nas paradas de Transporte Coletivo da Rua Conceição;
- Estudar espaços e número de vagas para bicicletário e demais modos de transporte ativo e prever seus acessos, com rotas e travessias;
- No Largo Vespasiano Júlio Veppo, apontar solução que comporte o fluxo veicular da saída de porto Alegre, detalhando os espaços suficientes para embarque e desembarque de taxis, serviços de aplicativos e veículos particulares, sem esquecer área de estocagem/bolsões para picos como voltas de feriados;
- Estudar alternativas locacionais para o bolsão de estacionamento de taxis, prevendo estoque e chegada rápida à rodoviária;
- Prever, na área interna da Estação Rodoviária, projeto de sinalização (comunicação visual) informativa ao usuário do transporte de ônibus urbanos, com as linhas que atendem ao local e direcionando os usuários para o correto local de embarque;
- Estudar duas alternativas como solução para a Rua da Conceição: uma com a situação atual, após implantação da faixa exclusiva para o transporte coletivo; outra com a implantação da estação de transporte coletivo no centro da Rua da Conceição, conforme projeto básico PAC Mobilidade.

Diretoria Técnica	Marcelo Hansen
Diretoria de Operações	Paulo Roberto Ramires
Chefe de Gabinete	Giovana Albo Hess
Repres. da GECOMM	Vinicius Fachin Ross
Repres. da GOF	Paulo Roberto Ramires
Repres. da GPOT	André Krause / Régulo Franquini Ferrari
Repres. da GPTC	João Paulo Cardoso Joaquim
Repres. da GPTC/CPV	Julio Miranda / Larissa Baggio / Carla Medeiros
Repres. da GDIN	Augusto Knijnik Langer / Graziela Bohusch

SMC

Considerando tratar-se de edificação que não consta no Inventário do Patrimônio Cultural de Porto Alegre nada temos a nos manifestar.

SMED

A SMED não possui diretrizes para o empreendimento.

SMF

1 - Havendo a necessidade de aquisições de imóveis, em decorrência de outras diretrizes definidas pela Comissão para a implantação do empreendimento, deverá o empreendedor entregar projeto de aquisições de imóveis, atendendo o Termo de Referência da SMF;

2 - O empreendedor fica ciente do conteúdo da Resolução nº 110/2018 do CGOF - Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira, no que diz respeito ao pagamento dos custos correspondentes às aquisições relativas ao item 1;

3 - Havendo necessidade de liberação de imóveis públicos, que não possam ser adquiridos pelo Município de Porto Alegre, para execução de alguma medida mitigadora ou compensatória, estabelecida como condição para aprovação deste EVU, deverá o empreendedor buscar junto ao proprietário a disponibilização dos referidos imóveis.

SMOV

Seguem diretrizes viárias para empreendimento:

1. Todas as medidas viárias resultantes do Estudo de Circulação e/ou solicitadas pela EPTC que alterem a geometria das vias públicas deverão ter projetos executivos de infraestrutura aprovados através da CTAPPS a fim de implantar toda a infraestrutura necessária na via. São de responsabilidade do empreendedor a execução das obras de infraestrutura.
2. Nos alargamentos de vias, se houver necessidade de remanejo das redes de infraestrutura, passeios públicos, bem como rede de drenagem, rede de água, de iluminação e/ou energia, redes de telefonia, cabos, entre outros, estes também serão de responsabilidade do empreendedor atendendo as condições a serem estabelecidas pelo Poder Público e Legislação pertinente;
3. Apresentar estudo com avaliação funcional e estrutural dos pavimentos das vias do entorno de acordo com a Norma DNIT PRO 008/2003 e das estruturas dos pavimentos existentes de acordo com a Norma DNER PRO 011/79, incluindo sondagens, a fim de avaliar se tais estruturas suportarão as novas cargas de tráfego. Caso as vias sejam de calçamentos (paralelepípedos ou pedra irregular), deverá ser utilizado o Manual de Avaliação Superficial de Calçamentos da PMPA/SMIM, a ser solicitado através de email (lucianoce@smov.prefpoa.com.br) ou pelo telefone 3289.8843. A análise do pavimento existente deverá ser acompanhada da avaliação da existência e suficiência da rede de drenagem, fundamental para boa funcionalidade e conservação da pavimentação. Caso o estudo conclua pela insuficiência funcional e estrutural, deverá ser projetado e implantado recuperação e/ou reforço estrutural dos pavimentos;
4. Todas as ciclovias previstas no Plano Diretor Ciclovitário, se houver, deverão ter projeto geométrico e de pavimento aprovados na SMIM;
5. As paradas de transporte coletivo, se houver, deverão ser pavimentadas com blocos de concreto e conforme o projeto aprovado no EPO/SMIM;
6. São de responsabilidade do empreendedor, caso necessário, a pavimentação, recapeamento ou recuperação do pavimento de todos os trechos e larguras das vias em que foram solicitadas alterações pela EPTC a fim de dar continuidade e qualidade ao pavimento final e implantar o projeto de sinalização horizontal;
7. As vias que forem danificadas durante o processo de implantação do empreendimento deverão ser recuperadas pelo empreendedor sob fiscalização da SMOV/PMPA.

SMS

O presente parecer se refere aos equipamentos públicos comunitários da rede de estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) da SMS.

Trata-se de etapa de solicitação de diretrizes, pelo Governo do Estado, para futura elaboração de Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) da Estação Rodoviária de Porto Alegre (ERPA), com vistas a subsidiar a elaboração do edital de concessão da área.

Considerando se tratar de Área Especial de Interesse Institucional (AEII), com regime urbanístico próprio, na qual está implantado equipamento urbano; considerando que não há previsão de parcelamento do solo com destinação de áreas para equipamentos públicos comunitários devido ao enquadramento no Art. 155, inciso I do PDDUA, conforme parecer de diretrizes da SMDE; e considerando se tratar de atividade pré-existente e não-residencial, que não gera incremento populacional residencial e nem aumento na demanda por

atendimento em saúde na região (atenção primária); não temos diretrizes para a proposta em tela.

Em 05/08/2019

Arq. Luciana V. Gaiesky

CIM/ DGA/ SMS

SMURB

Proprietário: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - RS

Requerente: Bruno Vicente Becker Vanuzzi

EU: 002.258058.00.6 / SEI 19.0.000092859-6

Endereço: Lg Vespasiano Julio Veppo, 50 70 Centro Histórico Aero 1/500: 2987-2-A-II

Etapas: Diretrizes de Edificação – Estação Rodoviária de Porto Alegre

Protocolo: 11/07/2019

À CAUGE

Trata-se de etapa de solicitação de Diretrizes para atividade de **Rodoviária**, enquadrado como Projeto Especial de Impacto Urbano de 2º Grau, com base no Art. 61 inciso I, Art. 100 §3º e Anexo 11.2 (folha 1) da LC 434/99 modificada pela LC 646/10 (PDDUA).

OBJETO

O imóvel está localizado no quarteirão formado pelo Largo Vespasiano Julio Veppo, Rua da Conceição (Via Arterial de 2º Nível) e Av. Presidente Castelo Branco (Via de Transição de 1º Nível), Bairro Centro Histórico, está inserido na Área de Ocupação Intensiva, Macrozona 1, UEU 28, Subunidade 33, Quarteirão 009, Área Especial de Interesse Institucional (AEII) e possui Regime Urbanístico Próprio, conforme Anexo 1.2 do PDDUA.

Conforme Arrazoado apresentado, a Estação Rodoviária de Porto Alegre foi inaugurada em 28 de junho de 1970, é um equipamento urbano e está instalada em um terreno de aproximadamente 32.000 m², com área construída aproximada de 16.700 m², distribuídos em um prédio principal com dois pavimentos e quatro edificações externas, que abrigam as demais infraestruturas.

HISTÓRICO

Conforme Cadastro Predial e Sistema Expediente Único, não há registro de emissão de Carta de Habitação para o imóvel.

Conforme consulta ao Sistema Integrado de Administração Tributária (SIAT), o cadastro imobiliário demonstra o lançamento de área territorial de 27.982,00m² e Área Construída 23.530,00m², desde 1972.

Na Parte IV do PDDUA, Das Disposições Finais e Transitórias, o Artigo 159-B cita:

"Art. 159-B. As edificações comprovadamente existentes há mais de 20 (vinte) anos, pelos registros dos cadastros do Município ou por documentos comprobatórios, serão consideradas existentes e terão direito sobre a respectiva área, devendo atender à legislação vigente somente na área a construir e à legislação de incêndio e ambiental na totalidade da edificação. **(Incluído pela L.C. nº 646, de 22 de julho de 2010)".**

Na Parte II do PDDUA, Título IV Dos Instrumentos de Regulação para a Intervenção no Solo, CAPÍTULO IV Das Zonas de Uso, o Artigo 32 cita:

"Art. 32. As Zonas de Uso representam parcelas do território municipal, propostas com as mesmas características, em função de peculiaridades a serem estimuladas nas seguintes categorias:

V – Áreas de Interesse Institucional – áreas públicas ou privadas de grande porte, destinadas a fins comunitários e administrativos";

Conforme a Parte II do PDDUA, Título IV Capítulo V Seção I Das Áreas Especiais de Interesse Institucional, os Artigos 54-A e 56 citam:

"Art. 54-A. O Projeto Especial de Impacto Urbano é a proposta de empreendimento ou atividade listado no Anexo 11 desta Lei Complementar, devendo observar, no que couber, os seguintes objetivos: **(Incluído pela L.C. nº 646, de 22 de julho de 2010).**

I – viabilização das diretrizes e estratégias do PDDUA; **(Incluído pela L.C. nº 646, de 22 de julho de 2010).**

II – promoção do desenvolvimento urbano a partir do interesse público, de forma concertada com o interesse privado; **(Incluído pela L.C. nº 646, de 22 de julho de 2010).**

III – detalhamento deste PDDUA com base em estudos específicos; **(Incluído pela L.C. nº 646, de 22 de julho de 2010).**

IV – solução dos impactos urbano-ambientais decorrentes da proposta; **(Incluído pela L.C. nº 646, de 22 de julho de 2010).**

V – qualificação da paisagem urbana, reconhecendo suas diversidades e suas configurações socioespaciais; e **(Incluído pela L.C. nº 646, de 22 de julho de 2010).**

VI – compatibilização das diversas políticas setoriais e do plano regulador com as diferentes escalas espaciais – terreno, quarteirão ou setor urbano. **(Incluído pela L.C. nº 646, de 22 de julho de 2010).**

§ 1º A avaliação dos impactos gerados pela proposta de empreendimento ou atividade deve resultar em soluções que visem à

superação dos conflitos, devendo estabelecer condições e compromissos específicos, que, quando necessário, serão firmados em Termo de Compromisso. **(Incluído pela L.C. nº 646, de 22 de julho de 2010).**

§ 2º Dar-se-á sempre publicidade dos requerimentos e aprovações dos Projetos Especiais de Impacto Urbano. **(Incluído pela L.C. nº 646, de 22 de julho de 2010).**

Art. 56. O Projeto Especial de Impacto Urbano será objeto de análise com vista à identificação e à avaliação dos impactos decorrentes da proposta, considerando os seguintes conteúdos: **(Alterado pela L.C. nº 646, de 22 de julho de 2010).**

I – estrutura urbana e paisagem urbana, observando os aspectos relativos a: **(Alterado pela L.C. nº 646, de 22 de julho de 2010).**

a) estruturação e mobilidade urbana, no que se refere à configuração dos quarteirões, às condições de acessibilidade e segurança, à geração de tráfego e à demanda por transportes; **(Alterado pela L.C. nº 646, de 22 de julho de 2010).**

b) equipamentos públicos comunitários, no que se refere à demanda gerada pelo incremento populacional; **(Alterado pela L.C. nº 646, de 22 de julho de 2010).**

c) uso e ocupação do solo, considerando a relação com o entorno preexistente, ou a renovar, níveis de polarização e soluções de caráter urbanístico; e **(Alterado pela L.C. nº 646, de 22 de julho de 2010).**

d) patrimônio ambiental, no que se refere à manutenção e à valorização; **(Alterado pela L.C. nº 646, de 22 de julho de 2010).**

II – infraestrutura urbana, no que se refere a equipamentos e redes de água, esgoto, drenagem, energia, entre outros; **(Alterado pela L.C. nº 646, de 22 de julho de 2010).**

III – bens ambientais, no que se refere à qualidade do ar, do solo e subsolo, das águas, da flora, da fauna, e às poluições visual e sonora decorrentes da atividade; **(Alterado pela L.C. nº 646, de 22 de julho de 2010).**

IV – estrutura socioeconômica, no que se refere a produção, consumo, emprego e renda da população; e **(Alterado pela L.C. nº 646, de 22 de julho de 2010).**

V – valorização imobiliária, a ser regulamentada. **(Alterado pela L.C. nº 646, de 22 de julho de 2010).**

Parágrafo único. As obras de implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários, da

malha viária, e outras que se tornarem necessárias em função dos impactos, bem como as medidas

mitigadoras e compensatórias, serão, no que couber, de responsabilidade do empreendedor. (NR) (Alterado pela L.C. nº 646, de 22 de julho de 2010)".

Conforme a Parte II do PDDUA, Título IV Capítulo V Dos Projetos Especiais de Impacto Urbano, o Artigos 61 e 62 descrevem:

"Art. 61. Projeto Especial de Impacto Urbano de 2º Grau é a proposta de empreendimento, atividade ou plano conjunto de parcelamento e edificação que, pela característica do impacto gerado, se classifica em:

I – por obrigatoriedade, devendo atender a condicionantes e solucionar impactos inerentes à atividade ou ao empreendimento proposto, nos casos previstos no Anexo 11.2, fls. 1 e 2, desta Lei Complementar;

Art. 62. O EVU de Projeto Especial de Impacto Urbano de 2º Grau aprovado vigorará como regime urbanístico, para fins de aprovação do projeto que observe os requisitos e fundamentos que justificaram a aprovação do EVU. (NR)"

Conforme a Parte II do PDDUA, Título IV Dos Instrumentos de Regulação para a Intervenção no Solo, Capítulo VII Dos Equipamentos Urbanos e das Áreas Especiais, os Artigos 72, 73 e 74 citam:

"Art. 72. São equipamentos urbanos públicos ou privados:

I – os equipamentos de administração e de serviço público (segurança pública, infraestrutura urbana, cemitérios, administrativos de uso comum e especial);

III – os equipamentos de circulação urbana e rede viária.

§ 1º Conceitua-se equipamento urbano, para efeitos do PDDUA, como uma interface que caracteriza mudança na predominância de uso, de caráter pontual, com ocupação em superfície diferenciada da morfologia do entorno.

§ 2º Quando o equipamento urbano estruturar o espaço ou constituir marco referencial da população, é identificado no modelo espacial como uma área especial.

Art. 73. Áreas Especiais são aquelas que exigem regime urbanístico específico, condicionado a suas peculiaridades no que se refere a características locais, forma de ocupação do solo e valores ambientais, classificando-se em:

I – Áreas Especiais de Interesse Institucional;

§ 1º Nas Áreas Especiais, até a definição do regime urbanístico próprio, por lei específica, será concedido licenciamento para parcelamento do solo, uso e edificação, através de Projetos Especiais, resguardadas as condições ambientais desejáveis, não podendo acarretar prejuízo aos valores ambientais intrínsecos que determinaram a instituição da Área Especial de que se trata.

§ 2º Após a instituição de Área Especial, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projeto de lei definindo o seu regime urbanístico, no prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 74. *As Áreas Especiais de Interesse Institucional são aquelas onde estão implantados equipamentos urbanos ou que são objeto de projetos governamentais e que, por suas características, não são passíveis de enquadramento no regime urbanístico estabelecido na Parte III e nos Anexos desta Lei”.*

DIRETRIZES

Entendemos que o regime urbanístico a ser aplicado no quarteirão do equipamento deva seguir o padrão estabelecido para a região, no que se refere à Atividade e ao Índice de Aproveitamento, quanto à altura, por se tratar de um equipamento público de grande relevância, com caráter não apenas regional como internacional, poderá ampliar a altura em relação aos lotes lindeiros, ficando restrita à altitude máxima estabelecida pelo DECEA:

- Atividade 5 – Mista 02, Centro Histórico;
- IA 19 – 2,4
- VOL – Regime Próprio
 - Altura Máxima 82m, conforme Portaria 260/ICA-DECEA
 - Altura Divisa 18,00m
 - Altura Base 9,00m
 - TO 90%

Quanto à aplicação do regime urbanístico, trata-se de atividade não residencial na Área de Ocupação Intensiva, portanto, de acordo com o Art. 155 Inciso I da LC 434/99 modificada pela LC 646/10 (PDDUA), a aplicação do Índice de Aproveitamento (IA) e da Taxa de Ocupação TO dar-se-á sobre a totalidade do terreno.

Quanto à estruturação viária, consideramos que não há necessidade de implantação de novo traçado viário, sendo assim, permanecem os gravames estabelecidos no PDDUA.

Por se tratar de economia única, poderá considerar o índice de aproveitamento com o acréscimo de 30%, conforme Art. 107 §5º do PDDUA.

Poderá ser suprimida a exigência de vagas obrigatórias para guarda de veículos, prevista no Anexo 10 do PDDUA, por se tratar de imóvel inserido em zona de acentuada concentração urbana, conforme Art. 132 Inciso IV desta lei complementar.

Poderá ser submetido à análise da CPU/SMAMS por se tratar de imóvel inserido em área de estudo do Master Plan do 4º Distrito, conforme DM.

Deverá qualificar o terminal de ônibus junto à Rua da Conceição, o acesso à Estação da TRENSURB, os passeios públicos de todo o perímetro do quarteirão no qual está inserido, a área de embarque e desembarque de táxis e aplicativos, bem como incluir o modal ciclovário à proposta e buscar a solução dos conflitos de trânsito da área de impacto do empreendimento, tanto entre pedestres e veículos como entre veículos e bicicletas, sejam eles públicos ou privados.

Buscar soluções de projeto com animação das testadas, que resultem em passeios mais atrativos e mais seguros – Fachadas Ativas. Priorizar o Pedestre através de amplos passeios públicos bem como do nivelamento dos mesmos e, caso ocorram acessos de veículos e/ou faixas de desaceleração, os mesmos não devem interferir na qualidade e continuidade do passeio.

Estimula-se a implantação de tecnologias de energia renovável bem como de outros sistemas inovadores que busquem a sustentabilidade e a autossuficiência da edificação.

Na etapa de Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) deverá atender às legislações e normas, bem como as necessidades, listadas abaixo:

1. LC 434/1999, modificada pela LC 646/2010 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental;
2. LC 284/1992 – Código de Edificações de Porto Alegre;
3. LC 678/2011 – Plano Diretor de Acessibilidade de Porto Alegre;
4. Decreto 18.623/2014 – Dispõe sobre o processo administrativo de aprovação e licenciamento de edificação, obras, vistorias prediais, numeração e manutenção das edificações;
5. Decreto 17.302/2011 – Dispõe sobre a pavimentação de passeios públicos;
6. ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
7. Atender ao Termo de Cooperação Técnica, firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o Tribunal de Justiça do RS, Ministério Público do RS e a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, referente à utilização de reconhecimento facial em Porto Alegre;
8. Apresentar arquivo georeferenciado do Levantamento Planialtimétrico e do EVU de Edificação, conforme Decreto 18.315/2013 (SCR-POA SIRGAS 2000 TMPOA) e Decreto 18.906/2015, em formato DWG (versão até 2010), com a representação dos Alinhamentos Prediais e Gravames previstos no PDDUA. Os arquivos se encontram disponíveis no endereço eletrônico:

• Alinhamentos Prediais: <http://dmweb.procempa.com.br/dmweb/searchBox.seam>;

• Mapa PDDUA em DWG: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/spm/default.php?p_secao=310.

1. Apresentar imagens da proposta que demonstrem o indicativo de qualificação da paisagem nos termos do Art. 54-A, inciso V, do PDDUA. O modelo tridimensional deve estar inserido no conjunto edificado preexistente revelando sua relação com o entorno, bem como visuais da rua observadas por pedestres e veículos;
2. Sugerimos não fazer uso de materiais reflexivos com incidência direta de luz solar sobre o ambiente nos revestimentos das fachadas, especialmente nas orientações entre Norte e Oeste. A proposta deve oportunizar especificações que não impliquem na emissão de calor para as áreas externas, garantindo microclima agradável nos espaços de circulação e permanência próximos, bem como impacto favorável na sua ambientação junto ao entorno imediato.

Em 02/08/2019.


Arq. Ana Paula Franco Domingues

Matrícula 483142/2

SMDE/EL/CDU/UEMPOROUR/EGP

05/08/2019

Parecer Final

S.P. Carolina Kessler
Arq. Carolina Kessler

CDU/SMDE

Matrícula 1326880/1

SMDE/EL/CDU/UEMPROUR/EGP

SMAMS

A atividade de Rodoviária ou Terminal Rodoviário não consta no Anexo I da Resolução CONSEMA nº 372/2018, ou seja, não é considerado empreendimento passível de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul. Salientamos que a dispensa de licenciamento não exime o empreendedor do atendimento das normas ambientais vigentes.

Contudo, torna-se passível de licenciamento se abrigar as seguintes atividades:

- CODRAM 3419,20 ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO;
- CODRAM 3430,10 LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS;
- CODRAM 3430,20 OFICINA MECÂNICA/ CHAPEAÇÃO/PINTURA;
- CODRAM 4750,51 POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO COM TANQUES SUBTERRÂNEOS (DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS);
- CODRAM 4750,52 POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO COM TANQUES ÁEREOS (DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS).

Conforme orientação da Arq. Patrícia Tschoepke – DGPUS/SMAMS, nada temos a manifestar nesta etapa quanto à incidência de área de estudo MASTERPLAN 4º DISTRITO, conforme informação constante na DMI.

Com vistas às melhorias quanto à acessibilidade e circulação, eventuais intervenções viárias com impacto sobre vegetação deverão ser previamente avaliadas pela SMAMS.

Prever a qualificação do Largo Edgar Koetz, localizado no entorno imediato ao empreendimento, com melhorias nos passeios, gradil de cercamento e paisagismo. O projeto deverá ser previamente aprovado pela EP/UPC/CAV/SMAMS.

Para a etapa de EVU, deverá esclarecer e detalhar todas as atividades desenvolvidas e pretendidas.

Compilado por Rita Valer em 6/8/19 - CCOM/SMAMS


Biol. Rita Maria Valer
Coordenação das Comissões
CCOM/SMAMS/SMAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ESCRITÓRIO DE LICENCIAMENTO
COMISSÃO DE ANÁLISE URBANÍSTICA E GERENCIAMENTO

Processo Nº 002.258058.00.6

Interessado: Estação Rodoviária de Porto Alegre

Assunto: Reconsideração de diretrizes

Local: Largo Vespasiano Júlio Veppo

PARECER Nº 138/2019

A CAUGE, em reunião realizada em 16/10/2019, emite reconsideração de diretrizes.

EGLRF/CAUGE

Presidente - Sonia Maria dos Santos Castro

Coordenador(a) - Artur Amaral Ribas

DEP

Tit. Marco Antônio Lima Benites

Sup. Claudia Palombini Medeiros

Sup. Felipe Malacarne

SMOV

Sup. Luciano Cé

SMS

Tit. Luciana Valente Gaiesky

Sup. Glaucia da Silva Correa de oliveira

DMAE

Tit. Claudia Rocha Corrêa Lima

Sup. Airana Ramalho do Canto

SMURB

EPTC

Tit. Larissa Susin Baggio

PGM

Tit. Eleonora Braz Serralta

Tit. Nelson Nemo Franchini Marisco

Sup. Anelise Pires Andrade

Sup. Simone Somensi

SMAM

Tit. Gláucia Elen Ribeiro Cazarre

Tit. Rita Maria Valer

Sup. Alvaro Debom Steiw

Sup. Naiana Maura John

Sup. Naiana Maura John

SMDE

Tit. Gisele Vargas

Tit. Letícia Klein

Sup. Cleber Roberto Genehr

Sup. Daniela Vieira da Silva

SMC

Tit. Ronice Giacomet Borges

SMF

Tit. Rafael Amaral Pires

SMED

Tit. Juliana Belardinelli

Sup. Roberta Brenner Ayub

Sup. Guilherme Flores da Cunha Filho

Parecer Técnico

DEP

Em anexo.

DMAE

Considerando que a solicitação de reconsideração de diretrizes não se refere à análise deste Departamento, nada temos a informar.

EPTC

À CAUGE

Processo nº: 002.258058.00.6
Empreendimento: Estação Rodoviária de Porto Alegre
Local: Largo Vespasiano Júlio Veppo, 70
Pauta: Reconsideração de Diretrizes

Trata-se de solicitação de reconsideração de diretrizes emitidas no Parecer CAUGE 108/2019, que teve como anexo o Parecer CPAIC 1229/19 com as diretrizes de mobilidade urbana. O questionamento ao parecer da EPTC é especificamente com relação ao item "Valorizar o caminho entre a Rodoviária e o corredor de transporte coletivo da Av. Farrapos, com a implantação de medidas de acessibilidade, iluminação, câmeras de segurança, paisagismo, entre outras, e a requalificação da Estação Farrapos". O requerente solicita que:

- (1) Seja excluída a obrigação de intervenção na Iluminação Pública;
- (2) Seja esclarecido o conteúdo de "requalificação da Estação Farrapos".

A diretriz da EPTC no item citado, diz respeito, em termos gerais, a um "projeto urbanístico de requalificação do espaço público e sua implantação, contemplando os eixos de ligação entre o corredor de transporte coletivo da Av. Farrapos e a Estação Rodoviária (eixo Rua Ernesto Alves/Rua Comendador Álvaro Guaspari e eixo Rua Garibaldi) e a estação de transporte coletivo do corredor que atende os usuários da Rodoviária, buscando continuidade visual, conforto e segurança aos usuários. Corrija-se o nome da estação citada no parecer CPAIC, que é Estação Ernesto Alves, e não Estação Farrapos.

Em relação à Iluminação Pública (1), por ser elemento fundamental nos espaços públicos e, nesse caso específico, fundamental para viabilidade de trânsito de pessoas à noite na rua que conecta a dita parada de ônibus da Av. Farrapos à Estação Rodoviária, deve ser contemplada no projeto. Embora sejam de responsabilidade do Município os investimentos e a manutenção da iluminação pública, entendemos que a implantação desse projeto especial poderia ficar a cargo concessionária, e que a definição dessa obrigação será estabelecida/acordada entre a concessionária e o poder municipal no momento do desenvolvimento do projeto da Estação Rodoviária.

Em relação à requalificação da Estação Farrapos (2), referimo-nos a reparos necessários em pisos, estruturas, coberturas, gradis, barreiras de concreto e elementos de acessibilidade, bem como revisão e reforço da sinalização viária, se necessário, contemplando o conjunto da estação, composta pelas duas paradas (centro-bairro e bairro-centro) e seus acessos, que devem ser identificados no momento do desenvolvimento do projeto da Estação Rodoviária.

Os projetos de reparos na estação e de possíveis ajustes necessários à sinalização viária deverão ser aprovados pela EPTC.

Em 18/09/2019.

SMAM

À CAUGE,

A solicitação da SMAMS tem como objetivo a manutenção de elementos, cercamento e passeio, existentes no Largo Edgar Koetz. Tendo em vista que existe na PMPA, registro de preços com este fim, por orientação superior do Coordenador de Áreas Verdes (CAV), reconsideramos o parecer emitido nas diretrizes.

Em 16/10/2019

SMC

Considerando tratar-se de edificação que não consta no Inventário do Patrimônio Cultural de Porto Alegre nada temos a nos manifestar. 

SMED

O pedido de reconsiderações não aborda assuntos referentes à rede de ensino, portanto continuamos não possuindo diretrizes para o empreendimento. 

SMOV

Em atendimento à solicitação de reconsiderações de diretrizes solicitadas pelo empreendedor, datada de 28/08/19, permacem as diretrizes abaixo elencadas:

1. Todas as medidas viárias resultantes do Estudo de Circulação e/ou solicitadas pela EPTC que alterem a geometria das vias públicas deverão ter projetos executivos de infraestrutura aprovados através da CTAPPS a fim de implantar toda a infraestrutura necessária na via. São de responsabilidade do empreendedor a execução das obras de infraestrutura.
2. Nos alargamentos de vias, se houver necessidade de remanejo das redes de infraestrutura, passeios públicos, bem como rede de drenagem, rede de água, de iluminação e/ou energia, redes de telefonia, cabos, entre outros, estes também serão de responsabilidade do empreendedor atendendo as condições a serem estabelecidas pelo Poder Público e Legislação pertinente;
3. Todas as cicloviárias previstas no Plano Diretor Cicloviário, se houver, deverão ter projeto geométrico e de pavimento aprovados na SMIM;
4. As paradas de transporte coletivo, se houver, deverão ser pavimentadas com blocos de concreto e conforme o projeto aprovado no EPO/SMIM;
5. São de responsabilidade do empreendedor, caso necessário, a pavimentação, recapeamento ou recuperação do pavimento de todos os trechos e larguras das vias em que foram solicitadas alterações pela EPTC a fim de dar continuidade e qualidade ao pavimento final e implantar o projeto de sinalização horizontal;
6. As vias que forem danificadas durante o processo de implantação do empreendimento deverão ser recuperadas pelo empreendedor sob fiscalização da SMIM/PMPA. 

Esclarecemos que os itens 3 e 4, apesar de no momento o empreendedor não vislumbrar sua necessidade, poderá ser apontado como medida de mitigação no Estudo de Impacto de Mobilidade Urbana, que o próprio empreendedor afirmou que irá elaborar. Sendo assim, **caso forem apontados como mitigação**, deverão atender as diretrizes.

SMS

Considerando que o parecer da SMS, anexo ao Parecer CAUGE nº 108/2019, não apresentou diretrizes para a proposta; e considerando que a solicitação de reconsideração de diretrizes não se refere à análise desta Secretaria; nada temos a manifestar quanto à presente etapa.

Em 13/09/2019

Arq. Luciana V. Gaiesky

CIM/ DGA/ SMS

SMURB**Proprietário:** Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - RS**Requerente:** Bruno Vicente Becker Vanuzzi**EU:** 002.258058.00.6 / SEI 19.0.000092859-6**Endereço:** Largo Vespasiano Julio Veppo, 50 70 Centro Histórico Aero 1/500: 2987-2-A-II**Etapas:** Diretrizes de Edificação – Estação Rodoviária de Porto Alegre**Protocolo:** 11/07/2019**À CAUGE**

Trata-se de etapa de solicitação de Reconsideração das Diretrizes emitidas através do Parecer nº 108/2019, para atividade de **Rodoviária**, enquadrada como Projeto Especial de Impacto Urbano de 2º Grau, com base no Art. 61 inciso I, Art. 100 §3º e Anexo 11.2 - folha 1 da LC 434/99, modificada pela LC 646/10 - PDDUA.

Em resposta à solicitação de reconsideração das diretrizes de emissão de EVU – Largo Vespasiano Julio Veppo, 50, encaminhada pela Secretaria Extraordinária de Parcerias do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em 28 de agosto de 2019, segue:

Considerando que em 1994 circulavam na Estação Rodoviária de Porto Alegre cerca de 60 mil pessoas diariamente (aproximadamente 21.900.000 pessoas/ano), conforme matéria veiculada no Jornal Zero Hora em 9 de fevereiro de 1994, à página 11 do protocolo de 18/12/1989 do presente E.U.

Considerando o documento "Projeto 5 – Rodoviária de Porto Alegre – Volume 2 – Estudos de Engenharia; Tomo II – Cadastro Geral da Rodoviária e Intervenções Propostas", de 08/03/2019, o qual informa, na página 7, que "o público usuário em 2017 foi em torno de 4,5 milhões de pessoas embarcando somadas a, aproximadamente, 40 milhões desembarcando".

Considerando a documentação protocolada em 30/08/2019 estar em desacordo com o "checklist" disponibilizado pela Coordenação da CAUGE e não apresentar planta ilustrativa da proposta com os elementos mínimos necessários à análise do requerido.

Considerando a insuficiência de dados arquitetônicos e urbanísticos, o que gerou dúvidas técnicas em relação à real intenção do proponente quanto às intervenções sobre o imóvel.

Considerando a relevância do projeto, não só ao Município de Porto Alegre como à região Sul do Brasil e da América do Sul, foram emitidas as diretrizes cabíveis ao empreendimento, em que pese o material apresentado, para garantir a celeridade do processo.

Ratificamos as Diretrizes emitidas no Parecer Nº 108/2019, tendo em vista o incremento de usuários da Rodoviária de Porto Alegre desde a sua inauguração e a necessidade de complementação e de esclarecimentos da proposta na etapa de EVU.

Quanto aos questionamentos efetuados no arrazoado de reconsideração das Diretrizes emitidas, seguem esclarecimentos:

Considerando que o Art. 159-B do PDDUA versa sobre edificações existentes há mais de 20 anos, as quais terão direito tão somente sobre a respectiva área comprovadamente existente, os impactos ao entorno imediato, gerados pela inserção das atividades desenvolvidas nas edificações, independente das áreas pré-existentes, serão objeto de análise do Estudo de Viabilidade Urbanística, nos termos do o Artigo 54-A e do Artigo 56, Inciso I da LC 434/99, modificada pela LC 646/10.

Ainda sobre as áreas existentes, por não haver prancha de EVU com a demarcação das mesmas em planta, não foi possível identificar documentos que comprovem que a Área Construída Existente condiz com a área registrada na Secretaria Municipal da Fazenda. O Sistema Integrado de Administração Tributária (SIAT) demonstra área territorial de 27.982,00m² e Área Construída 23.530,00m². Estas áreas devem constar tanto na planta de localização como na planilha de controle e registro.

O terminal de ônibus localizado na Rua da Conceição, citado no Parecer nº 108/2019, refere-se à parada de ônibus municipais e metropolitanos, situada ao longo do passeio desta via. Trata-se de local com grande fluxo de

pedestres devido à localização junto à Rodoviária e à Estação da TRENSURB, contudo a fachada da ERPA voltada para ele é majoritariamente "cega" e sem acessos ou aberturas voltados para este passeio. A configuração atual traz insegurança aos usuários do local bem como dificulta o acesso à rodoviária, por ter apenas um acesso por esta fachada, e isola as lojas e serviços do logradouro público. A implantação de fachadas ativas voltadas para esta via qualificará o espaço público, trazendo animação e segurança aos usuários tanto do transporte público como dos da Rodoviária.

Para a etapa de EVU deverá:

1. Apresentar documentação conforme "checklist" fornecido pela Coordenação da CAUGE para as Etapas de Diretrizes e de EVU, tendo em vista a primeira etapa ter sido protocolada com documentação incompleta;
 2. Apresentar ART ou RRT referente ao projeto em tela;
 3. Apresentar arrazoado / exposição de motivos específicos à Proposta de EVU, detalhando as intervenções pretendidas: atividades, local onde serão inseridas, materiais a serem utilizados, forma de instalação. Descrever as áreas existentes, a regularizar, a construir e a demolir por pavimento. Informar o número de unidades comerciais, população estimada (usuários e funcionários);
 4. A prancha de EVU deve ser apresentada conforme artigos 4º ao 10 do Decreto 18.623/2014:
 - a. Identificando as áreas conforme descrito no arrazoado;
 - b. Demonstrando os acessos e fluxos de pedestres, ciclistas, veículos particulares, táxis, aplicativos, de transporte coletivo e rodoviário;
 5. O projeto deve observar a legislação municipal e normas vigentes, com destaque a:
 - a. Decreto 17.302/2011 – Dispõe sobre a pavimentação de passeios públicos;
 - b. ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
 6. Apresentar arquivo georreferenciado do Levantamento Planialtimétrico e do EVU de Edificação, conforme Decreto 18.315/2013 (SCR-POA SIRGAS 2000 TMPOA) e Decreto 18.906/2015, em formato DWG (versão até 2010), com a representação dos Alinhamentos Prediais e Gravames previstos no PDDUA. Os arquivos se encontram disponíveis no endereço eletrônico:
- Alinhamentos Prediais: <http://dmweb.procempa.com.br/dmweb/searchBox.seam>;
 - Mapa PDDUA em DWG: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/spm/default.php?p_secao=310.
7. Apresentar imagens da proposta que demonstrem o indicativo de qualificação da paisagem nos termos do Art. 54-A, inciso V, do PDDUA. O modelo tridimensional deve estar inserido no conjunto edificado preexistente revelando sua relação com o entorno, bem como visuais da rua observadas por pedestres e veículos;
 8. Sugerimos não fazer uso de materiais reflexivos com incidência direta de luz solar sobre o ambiente nos revestimentos das fachadas, especialmente nas orientações entre Norte e Oeste. A proposta poderá oportunizar especificações que não impliquem na emissão de calor para as áreas externas, garantindo microclima agradável nos espaços de circulação e permanência próximos, bem como impacto favorável na sua ambientação junto ao entorno imediato.

Em 15/10/2019.


Arq. Carolina Kessler

Matrícula 1326880/1

SMDE/EL/CDU/UEMPORUR/EGP

Arq. Daniela Vieira da Silva

Matrícula 687380/2

SMDE/EL/CDU/UEMPORUR

Considerando que existe processo em andamento para captação de recursos para a execução de obras de ampliação e adequação das Casas de Bombas 1 / 2 / 3 / 4 entendemos que o item do Parecer Técnico referente a Casa de Bombas 1 deva ser retirado.

Tendo em vista o crescimento demográfico na região, ocasionado inclusive em função da instalação da própria Rodoviária, que acarretou o aumento da área impermeabilizada e dos volumes de contribuição às redes públicas , entendemos serem necessárias as instalações de redes identificadas no Parecer Técnico e mais a instalação de Bacia de Detenção na Praça do Largo Edgar Koetz.

Para tal instalação deverá ser apresnetado a CPOD-SMIM estudo hidrológico da região em questão, bem como seu entorno, demonstrando as necessidades de volume desta Bacia e de suas interligações nas redes existentes e nas a serem instaladas.

Estas interligações , sempre que sua execução seja implementada cruzando vias devem ser feitas com processo não destrutivo, evitando ou minimizando transtornos e impactos ao sistema viário.

Porto Alegre, 16/10/2019

Eng.º Marco Antonio Lima Benites

Diretor do CPOD-SMIM